

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1132

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1132

DE 19 DE JUNHO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG -Acidente/Incidente - ERT - Escapamento de Gás na rua causado por terceiros Av. Atlântica, e/f nº 1782 - Copacabana - Rio de Janeiro, ocorrido em 16.03.2012.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº . E-12/020.174/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade nas causas da ocorrência de escapamento de gás ocorrida na Av. Atlântica, em frente ao nº 1782 — Copacabana - Rio de Janeiro.

Art. 2º - Que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Encerrar o processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro - Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro - Relator

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro



Processo nº **E-12/020.174/2012**
Autuação: **16/03/2012**
Concessionária: **CEG**
Assunto: **Acidente/Incidente - ERT -
Escapamento de gás na rua
causado por terceiros. Av.
Atlântica, e/f nº 1782 -
Copacabana /RJ, ocorrido em
16/03/2012.**
Sessão Regulatória: **19 de junho de 2012**

RELATÓRIO

O presente processo regulatório foi iniciado através do REQ AGENERSA/SECEX nº 096, em razão do recebimento do fax CEG/AGENERSA – nº 013/2012, de 16/03/2012, para avaliar as causas da ocorrência de escapamento de gás causado por terceiros na Av. Atlântica, e/f nº 1782 - Copacabana – Rio de Janeiro.

Conforme resolução do Conselho-Diretor nº. 287, de 20/03/12, o presente processo foi sorteado para minha relatoria e encaminhado ao meu gabinete.

A Concessionária CEG, através da correspondência DIJUR-E-545/12 de 19/03/12, apresenta à AGENERSA o **Informe Resumido de Acidente/Incidente** ocorrido em 16/03/12 e suas causas, além das providências adotadas.

DESCRIÇÃO SUSCINTA DA OCORRÊNCIA:

Em seu informe, a CEG reporta:

"(...) - As 03h18min. recebemos a ocorrência 8998/2012 de ERT - Escapamento de Rua Causada por Terceiros, na Av. Atlântica, em frente ao nº 1782- Copacabana informada por moradora de imóvel próximo ao local.

- Às 03h35min, a equipe da CEG chegou ao local e constatou que uma empresa de montagem de andaimes, Apoio Montagens LTDA, realizava a fixação de estacas no solo, quando atingiu a tubulação de gás, causando escapamento.

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro**RESOLUÇÃO DA OCORRÊNCIA:**

Em seu informe, a CEG reporta:

"(...) - Às 06h00min a equipe da CEG, após escavação, localizou o tubo danificado e efetuou o pinçamento, sanando o escapamento de gás.

- As 09h20min foi concluído reparo com substituição do trecho da tubulação avariada.

- Foram utilizados 0.6 metro de tubo PE Ø 63 mm e 2 luvas de PE Ø 63 mm.

A Câmara Técnica de Energia desta Agência, em 03/04/12, através do representante Sr. Marcos Aurélio da Costa Madeira, apresenta as seguintes considerações *"(...) O presente Processo trata como vários outros já analisados, de acidentes causados por terceiros em tubulação da Concessionária, neste caso ocorrido em 16/03/12, quando uma Empresa de Montagem de Andaimos, Apoio Montagens Ltda. realizava Serviço de fixação de estacas no solo, quando atingiu a Tubulação de PE 63mm, GN- MPA. Acrescenta que "(...) A Concessionária atendeu dentro dos prazos contratuais (Anexo II- Parte 2), não havendo interrupção do fornecimento de clientes".*

Prossegue a CAENE esclarecendo que *"(...) O Informe Resumido do Acidente/Incidente, às fls.07 e 08, foi enviado dentro do Prazo. (NT-500-BRA)". Assim "(...) consideramos que não há culpabilidade da Concessionária no Evento e que a mesma deve buscar o ressarcimento dos custos de manutenção da Rede, junto à responsável pelo acidente ocorrido".*

Expedido ofício AGENERSA/MF nº 49/12, em 04/04/12, solicitando informações comprobatórias em relação ao ressarcimento dos danos causados por conduta de terceiro no evento ocorrido, ou se a Concessionária empregou esforços no sentido de obter a cobertura pela apólice securitária. Na mesma ocasião foi concedido prazo de 10 (dez) dias para que a Concessionária apresentasse suas considerações.

Às fls. 12/16, foi acostado ao processo correspondência DIJUR-E-698/12, de 17/05/12, da Concessionária CEG, apresentando suas considerações em relação ao ressarcimento das despesas com o acidente em debate: *"(...) A Concessionária esclarece que tentou por todos os meios, enviar a correspondência em anexo, contendo a planilha com o detalhamento dos custos despendidos no reparo da rede de PE, 63mm, GN/MP avariado na ocasião, mas não foi possível localizar o endereço desta empresa, sendo assim não conseguimos enviar a carta de ressarcimento".*

Acrescenta a Concessionária que *"(...) Desta forma, restam esclarecidos os fatos e ante a ausência de qualquer descumprimento às normas vigentes, entende-se, exaurida a finalidade do presente processo, solicitando a Concessionária, como medida razoável, o arquivamento do mesmo, sem aplicação de qualquer sanção".*

Em 18/04/12, o processo foi enviado à Procuradoria desta Agência, por intermédio de minha assessoria, solicitando seu pronunciamento.

[Assinatura]



Às fls.18, a Procuradoria desta Agência ofereceu seu parecer concluindo que "(...) Trata o administrativo de acidente/incidente, escapamento de gás, ocorrido na Av. Atlântica, 2/f, nº. 1782, Copacabana, Rio de Janeiro, na data de 16/03/2012, causado por terceiros" e "(...) Conforme Parecer da CAENE, fls. 10, a Concessionária CEG deveria tomar os procedimentos constantes do seu Parecer, o que efetivamente foi feito, embora não tenha logrado êxito em seu intento".

Por fim, conclui a Procuradoria que "(...) tratando-se de fato causado por terceiros, não há como culpabilizar a Concessionária CEG, tratando-se pois, tal fato, de excludente de responsabilidade" e "(...) entendemos que, tendo a Concessionária CEG envidado esforços para solução do problema, registrando ainda que há que ser consignado, por parte da Delegatária, que não haverá pedido de equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão, somos após a medida, pelo encerramento dos autos".

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, foi expedido ofício AGENERSA/MF nº 60/12 em 02/05/12, para a Concessionária apresentar suas considerações finais.

Às fls. 21/22, foi acostado ao processo a correspondência da Concessionária CEG DIJUR-E-841/12, de 14/05/12, em resposta ao ofício AGENERSA/MF nº. 60/12, ratificando todas as considerações esposadas no presente processo e "(...) que não irá acionar o seguro uma vez que a franquia contratada é muito superior ao valor gasto pela Concessionária quando do reparo" e "(...) também não irá acionar o judiciário considerando que os valores gastos com um processo judicial se afigurariam em muito superiores a quantia a ser cobrada. Bem como, não haverá por parte desta, pedido de equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão".

Por fim, conclui que "(...) restam esclarecidos os fatos e ante a ausência de qualquer descumprimento às normas vigentes, entende-se, exaurida a finalidade do presente processo, solicitando a Concessionária, como medida razoável, o arquivamento do mesmo, sem aplicação de qualquer sanção".

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

Processo nº.: E-12/020.174/2012
Autuação: 16/03/2012
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/Incidente - ERT -
Escapamento de Gás na rua
causado por terceiros. Av.
Atlântica, eff nº 1782 -
Copacabana - Rio de Janeiro - RJ,
ocorrido em 16/03/2012.
Sessão Regulatória: 19 de junho de 2012

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado para avaliar as causas da ocorrência de escapamento de gás causado por terceiros na Av. Atlântica, em frente ao nº 1782 - Copacabana - Rio de Janeiro/ RJ, na qual esteve envolvida uma empresa de montagem de andaimes, Apoio Montagens Ltda, que realizava a fixação de estacas no solo, quando avariou a rede da CEG, provocando escapamento de gás.

A Câmara Técnica de Energia, em seu parecer, atesta que o presente processo trata, como vários outros analisados nesta Agência, de acidente causado por terceiros em tubulação da Concessionária, neste, a Concessionária atendeu as exigências contratuais dentro dos prazos (Anexo II- Parte 2), não havendo interrupção do fornecimento de gás aos clientes. Desta forma, afirma não haver responsabilidade da Concessionária no evento.

Em cumprimento ao determinado por minha assessoria, no sentido da Concessionária comprovar o ressarcimento dos danos causados pela conduta de terceiro e se a mesma empregou esforços para obter o ressarcimento, foi protocolizada correspondência, informando que, como não foi possível localizar o endereço daquela empresa, ficou impossibilitada de enviar a carta solicitando o ressarcimento.

A Procuradoria desta Agência, em seu parecer, entendeu não haver culpabilidade da Delegataria e, ao final, sugere o encerramento do feito.

[Assinatura]

Independentemente do esforço da Concessionária para reaver os valores gastos para reparo de sua tubulação, esta Agência, a partir de diversas decisões, já tem pacificado o entendimento constante no enunciado 4¹, da Instrução Normativa CODIR nº 009/2010, no sentido de que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Por todo o exposto, acompanhando os pareceres técnicos desta Casa, proponho ao Conselho-Diretor:

- I- Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade nas causas da ocorrência de escapamento de gás ocorrida na Av. Atlântica, em frente ao nº 1782 - Copacabana - Rio de Janeiro/ RJ.
- II- Que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.
- III- Encerrar o processo.

É o voto.



Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator

¹ ENUNCIADO N°4. Os incidentes na rede de distribuição das Concessionárias, provocados por responsabilidade exclusiva de terceiro(s), quando não contratados pelas Concessionárias, acarretam a exclusão do nexo causal, isentando as Concessionárias que, por sua vez, devem buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos, as quais não dão ensejo a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1132

DE 19 DE JUNHO DE 2012.

Concessionária CEG
Acidente/Incidente - ERT - Escapamento de Gás na rua
causado por terceiros. Av. Atlântica, eff nº 1782
- Copacabana - Rio de Janeiro, ocorrido em 16.03.2012.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.174/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

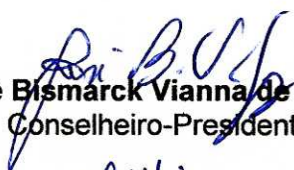
Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade nas causas da ocorrência de escapamento de gás ocorrida na Av. Atlântica, em frente ao nº 1782 – Copacabana - Rio de Janeiro.

Art. 2º - Que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

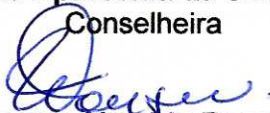
Art. 3º - Encerrar o processo

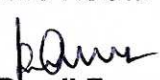
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2012.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro